EMENDA ADITIVA 001/2025

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei n. 005/2025 – Vereador Oscar Porto**

Os signatários da presente proposição, na forma Regimental com aquiescência do Plenário, apresentam emenda que **acrescentam** os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 1º, bem como acrescenta os artigos 3º, 4º, 5º e 6º texto abaixo, ao Projeto de Lei:

Art. 1º [...].

§ 1º O limite máximo para doação será de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) por Unidade Habitacional Autônoma;

§ 2º A doação deverá observar a ordem cronológica dos pedidos e a justificativa de urgências realizados pelos interessados na Prefeitura Municipal;

§ 3º As entidades sem fins lucrativos poderão receber a doação prevista no caput deste artigo.

Art. 3º O interessado fará requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, com a devida exposição dos motivos.

Parágrafo Único: A necessidade do atendimento será definida após a inspeção pelo órgão responsável a ser determinado pelo Poder Executivo.

Art. 4º As doações de que trata a presente Lei fica condicionada a existência do material não utilizado pela Secretaria de obras e serviços públicos de Alvorada do Oeste, que poderão ter as seguintes origens.

I- Material a ser descartados provenientes de obras de terraplanagem que envolva escavação e remoção de terra;

II- Material de demolição ou reformas, que apesar de considerados como entulhos são servíveis para fins de aterramento;

III- Doações de terra feitas por proprietários de imóveis rurais ou urbanos, desde que regularmente autorizados pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 5º. O material remanescente a que se referem os incisos I e II do art. 4º, que não for doado às pessoas de baixa renda ou entidades sem fins lucrativos, conforme prioriza o art. 2º, poderão ser comercializados pelo Executivo Municipal, com um custo mais acessível, a ser regulamentado pela Prefeitura.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2025.

Diego Uesllei de Souza
Presidente -CMAO

Adãozinho Moura dos Santos
Vereador- PL

Aldione de Andrade Santos
Vereador-PL

Ederson da Silva Araújo
Vereador- PODEMOS

Geraldo da Vitória
Vereador-PODEMOS

Mailson de Oliveira
Vereador-UNIÃO BRASIL

Oscar de Oliveira Porto
Vereador- PL

Osmar de Jesus Gonçalves
Vereador- PODEMOS

Uelinton de Oliveira Rosa
Vereador- UNIÃO BRASIL